

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/97

A Comissão para o Mercado Social de Emprego, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/96, de 9 de Julho, entendeu ser necessário o alargamento da sua composição, no sentido de reflectir a diversidade das actividades integráveis no âmbito do mercado social de emprego, através da presença dos Ministérios da Saúde, da Cultura e do Ambiente e de uma organização da sociedade civil representativa do sector cooperativo.

Tendo em conta o papel que o Ministério para a Qualificação e o Emprego desempenha na coordenação da Comissão, assumindo a sua presidência, considera-se importante reforçar a sua representação.

Considerando ainda que deverá ser contemplada a possibilidade de os membros da Comissão poderem ser substituídos, em circunstâncias excepcionais, por elementos suplentes a designar, por forma a garantir a participação de forma contínua dos Ministérios e demais entidades envolvidas:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — A redacção dos n.ºs 11.2, 11.5 e 11.6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/96, de 9 de Julho, passa a ser a seguinte:

«11.2 — A Comissão tem a seguinte composição:

- a) Dois representantes do Ministério para a Qualificação e o Emprego, que assumirão a presidência e a vice-presidência;
- b) Um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- c) Um representante do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;
- d) Um representante do Ministério da Justiça;
- e) Um representante do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- f) Um representante do Ministério da Educação;
- g) Um representante do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social;
- h) Um representante do Ministério do Ambiente;
- i) Um representante do Ministério da Saúde;
- j) Um representante do Ministério da Cultura;
- l) Um representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses;
- m) Um representante da Associação Nacional de Freguesias;
- n) Um representante de cada uma das confederações sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social;
- o) Um representante da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- p) Um representante da União das Misericórdias;
- q) Um representante da União das Mutualidades;
- r) Um representante de uma organização da sociedade civil representativa do sector cooperativo.

11.5 — A Comissão deverá elaborar um projecto de regulamento interno, a aprovar pelos Ministros dos

Negócios Estrangeiros, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Justiça, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Educação, para a Qualificação e o Emprego, da Solidariedade e Segurança Social, do Ambiente, da Saúde e da Cultura.

11.6 — O apoio técnico-administrativo e financeiro à Comissão é assegurado pelos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Justiça, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Educação, para a Qualificação e o Emprego, da Solidariedade e Segurança Social, do Ambiente, da Saúde e da Cultura, nos termos a definir por despacho conjunto dos respectivos Ministros, sob proposta da Comissão.»

2 — É aditado à Resolução n.º 104/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 9 de Julho de 1996, o n.º 11.7, com a seguinte redacção:

«11.7 — Os representantes dos Ministérios e das entidades que compõem a Comissão podem ser substituídos por membros suplentes a designar de entre os respectivos substitutos legais ou por outros, caso não existam substitutos.»

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Fevereiro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/97

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Centro, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do concelho de Ansião.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Ansião.

A Comissão da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

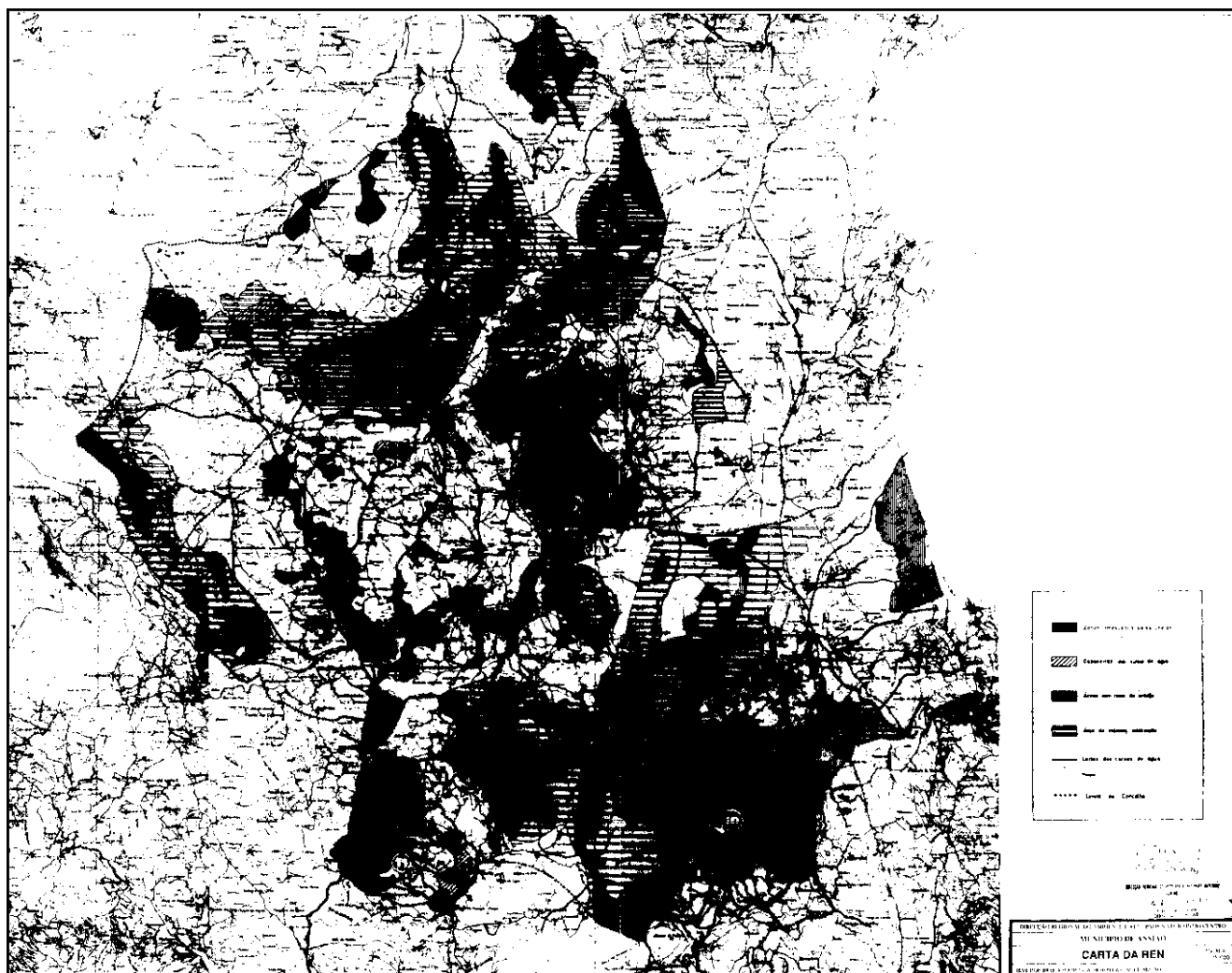
Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Ansião, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Centro.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Fevereiro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/97

Através do despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna, da Saúde e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 9 de Outubro de 1992, publicado no *Diário da República*, de 30 de Outubro de 1992, que agora se substitui pela presente resolução, foi criada em cada distrito uma comissão distrital com a finalidade de contribuir para a solução dos problemas de segurança rodoviária.

Partia-se do pressuposto de que, através da conjugação de esforços e vontades das várias entidades locais com responsabilidades nessa matéria, seria possível definir programas de acção a desenvolver pela respectiva comissão.

Considera-se que, de um modo geral, o resultado do trabalho desenvolvido pelas comissões ficou aquém das expectativas criadas, reconhecendo-se, no entanto, que se trata de uma iniciativa válida. Urge, por isso, proceder a uma reformulação ao nível da sua composição e funcionamento, dotando-as de maior flexibilidade, designadamente em relação à necessária articulação com outras entidades.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Constituir, a nível de cada distrito, uma comissão distrital de segurança rodoviária, com a seguinte composição:

- a) Governador civil, que preside;
- b) Comandante distrital da Guarda Nacional Republicana (GNR);
- c) Comandante do destacamento de trânsito da Brigada de Trânsito da GNR;
- d) Comandante distrital da Polícia de Segurança Pública (PSP);
- e) Director distrital de estradas;
- f) Presidentes das câmaras municipais do distrito;
- g) Director de serviços de viação ou delegado distrital da Direcção-Geral de Viação (DGV);
- h) Presidente do conselho da administração regional de saúde;
- i) Director regional de educação;
- j) Representante do Instituto Nacional de Emergência Médica;
- l) Delegado distrital de protecção civil;
- m) Director do hospital do distrito;
- n) Inspector regional de bombeiros;
- o) Presidente da federação distrital de bombeiros;
- p) Representante da Prevenção Rodoviária Portuguesa, que secretaria.